



PARECER Nº. 03/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 01/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Exmo. Sr.

Adair Onetta

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

A Comissão supracitada composta pelos vereadores, Joir Borges (Presidente), Leonir Marcos Scherer (Secretario) e Arcindo Ferreira Valcarenghi, (Relator), tendo em mãos o Projeto de Lei 01/2025 – Autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que tem como súmula: **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS E ALTERA OS ANEXOS II e V da Lei Municipal Nº1379 de 27 de março 2023**”, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei, constata-se que se trata de projeto encaminhado pela mesa diretora do Poder Legislativo Municipal da Revisão Geral Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. O índice divulgado pelo INPC/IBGE foi de 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), acumulados no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, o qual será o aplicado na tabela de vencimentos a partir de fevereiro 2025. Após aprovado pelo legislativo e sancionado pelo executivo.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Após análise e estudo do projeto em questão, do impacto orçamentário e financeiro, dos índices com gasto de pessoais sobre a receita corrente liquida - RCL (7%) do limite de (70%) da Lei do Orçamento Anual (LOA), da tabela de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados e seus anexos, justificativa da previsão orçamentária analisada, assinada e juntado ao projeto pelo



Contador da Câmara Municipal, ficando dentro do teto orçamentário com gasto de pessoal conforme a Lei Complementar Nº101/2000 em seus artigos, parágrafos e incisos. Da paridade de data da revisão do executivo e legislativo no que diz a CF-88 – Art.37 – Inciso X ficando dentro dos princípios constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo assim ser concedido a revisão geral anual a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Também atendido o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Como observamos, o projeto de lei em questão segue os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os aspectos necessários.

E como compete a Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, em especial o contido no artigo 41, Inciso I, alínea “d” do



Regimento Interno exaro **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 01/2025**, haja visto, não encontrar qualquer inconstitucionalidade no projeto em questão.

Nova Laranjeiras, 30 de janeiro de 2025.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
RELATOR

DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 01/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 30 de janeiro de 2025.



JOIR BORGES
Presidente

LEONIR MARCOS SCHERER
Secretário



ATA Nº 003/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA – CFTCE

Aos trinta dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco as oito horas e vinte minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, senhores vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Leonir Marcos Scherer, para a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 01/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que contém a súmula: **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS E ALTERA OS ANEXOS II e V da Lei Municipal Nº1379 de 27 de março 2023"** e dá outras providências, e os quais após discussões, o presidente e o secretário da comissão, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, eu Leonir Marcos Scherer, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 30 de janeiro de 2025.

Joir Borges

Joir Borges
PRESIDENTE

Leonir Marcos Scherer
SECRETARIO

Arcindo Ferreira Valcarenghi
Arcindo Ferreira Valcarenghi
RELATOR